



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0034-2017

**Fixa percentual mínimo dos cargos em comissão, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a serem preenchidos por servidores de carreira.**

PROCESSO Nº 0783-2008

---

Art. 1º Os cargos em comissão, criados pelos arts 5º-A e 8º, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Promoção Horizontal da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências, serão preenchidos, no mínimo, em dez por cento, por servidores de carreira efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
1º Secretário

Protocolo Nº 3058-2017  
26/09/2017

MC/ma.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0034-2017  
Processo nº 0783-2008**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente propositura que temos a honra de submeter ao criterioso exame do Douto Plenário, tem por objetivo atender mandamento constitucional imposto pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que determina que os cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira em percentual mínimo fixado por lei.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto ao Plenário desta Casa, para discussão e votação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
1º Secretário

MC/ma.